

Ofício nº 233 (SF)

Brasília, em 1º de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional da Saúde na Escola”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional da Saúde na Escola.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Público autorizado a realizar, anualmente, exames de saúde nos estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e privadas.

Parágrafo único. O exame de saúde a que se refere o **caput** incluirá, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva e será realizado em parceria com o Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** É instituída a Semana Nacional da Saúde na Escola, celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de incentivar as escolas, as famílias e os sistemas de saúde a realizarem exames de saúde na população escolar dos ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a Semana poderão ser aproveitadas como componente curricular ou tema transversal das áreas do conhecimento correspondentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de março de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal